



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO SAÚDE

PARECER Nº. _____/2017

DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MARQUES QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À SAÚDE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE EM FORNECER AO PACIENTE A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS DURANTE SUA PERMANÊNCIA OU INTERNAÇÃO.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de SAÚDE** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 35/2017**, de autoria do Vereador EDUARDO MARQUES. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise tem por finalidade determinar que as instituições de atendimento à saúde, públicas ou privadas, ainda que sem finalidade lucrativa, ou beneficente, de baixa, média ou alta complexidade, sediadas no município do Recife, forneçam aos pacientes a relação de medicamentos administrados em seu atendimento, mesmo que de urgência ou emergência.

Inquestionável a importância da medida sugerida por meio do projeto de lei em análise, uma vez, uma das preocupações mais recorrentes nos dias de hoje é o acesso à informação por parte das instituições prestadoras de serviços públicos ou por aquelas que tratam de temas sensíveis, no caso em tela, instituições de atendimento à saúde. A medida é importante, pois verifica-se que a maioria dos pacientes não são devidamente informados



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

sobre os medicamentos administrados, o que impossibilita, em caso de continuidade do tratamento o pleno acompanhamento das drogas ingeridas ou inseridas em seu organismo.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar se restringe a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 35/2017**, de autoria do Vereador EDUARDO MARQUES.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2017.

Rogério De Lucca
Presidente – Relator

Benjamim da Saúde
Vice-Presidente

Felipe Francismar
Membro Efetivo

Eduardo Chera
Membro Suplente

Romero Albuquerque
Membro Suplente